

Lei nº 16/70

Dispõe sobre a cobrança de taxa de colocação de guias e sarjetas e dá outras providências. -

O Prefeito do Município de Cingatuba, aprovou e eu sanciono e se promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam revogadas as disposições contidas nas leis municipais, sobre a cobrança de taxas de colocação e conservação e guias e sarjetas.

Artigo 2º A cobrança da taxa de colocação de guias e sarjetas, será feita toda a vez que o serviço for executado e, o seu valor calculado pela despesa efetivamente realizada pela Prefeitura.

§ 1º Terá como fato gerador, a realização de obra.

§ 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cingatuba, em 21 de outubro de 1970

Publicado nesta data - Roberto Ivens Vieira

Antonio Leão Quirino - Prefeito Municipal -

Respondendo pela secretaria.